

Política de privacidade de dados: observações relevantes para sua implementação

Data privacy policy: relevant observations for its implementation

Rosilene Paiva Marinho de Sousa

Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

E-mail: rosilene.sousa@ufob.edu.br

Milton Shintaku

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict.

E-mail: shintaku@ibict.br

RESUMO

A proteção de dados pessoais vem sendo discutida mundialmente, oriunda de uma economia digital impulsionada pelo processo de globalização e avanço das tecnologias, se tornando necessária para garantia dos direitos de seus titulares, na decisão sobre o que pode ser feito com seus dados e informações. Desse modo, surge a Lei Geral de Proteção de Dados com o objetivo de proteger direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Diante disso, surge o desafio para as organizações se adequarem para atender as exigências legais, nas políticas de privacidade de dados. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar os principais elementos que devem ser contemplados na implementação de uma política de privacidade de dados. Para tanto, busca-se discorrer sobre políticas de privacidade de dados e suas características, examinando os principais aspectos que caracterizam a privacidade e a proteção de dados pessoais no Brasil, por meio de levantamento bibliográfico e documental. Assim, os resultados revelam critérios a serem atendidos pela Política de Privacidade de Dados Pessoais, delineando os principais elementos de uma política de privacidade de dados para o atendimento da lei. Conclui-se que a política deve atender padrões estabelecidos pela legislação, mas considerando a natureza do negócio.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Privacidade; Proteção de dados; Política de privacidade; Dados pessoais.

Como citar: Sousa, R. P. M.; & Shintaku, M. (2022). Política de privacidade de dados: observações relevantes para sua implementação. En T. M. R. Dias (Ed.), *Informação, Dados e Tecnologia. Advanced Notes in Information Science, volume 2* (pp. 82-91). Tallinn, Estonia: ColNes Publishing. DOI: 10.47909/anis.978-9916-9760-3-6.112.

Copyright: © 2022, The author(s). This is an open access work distributed under the terms of the CC BY-NC 4.0 license which permits copying and redistributing the material in any medium or format, adapting, transforming and building upon the material as long as the license terms are followed.

ABSTRACT

The protection of personal data has been discussed worldwide. This topic arises from a digital economy driven by globalization and the advancement of technologies, making it necessary to guarantee the rights of its holders in the decision on what can be done with their data and information. In this way, the General Data Protection Law was created to protect the fundamental rights of freedom and privacy. Given this, the challenge arises for organizations to adapt to meet legal requirements when it comes to data privacy policies. In this context, the present work aims to analyze the main elements that must be considered in implementing a data privacy policy. Through a bibliographic and documentary survey, we seek to discuss data privacy policies and their characteristics, examining the main aspects that characterize privacy and the protection of personal data in Brazil. The results reveal criteria to be met by the Personal Data Privacy Policy, outlining the main elements of a data privacy policy to comply with the law. We concluded that the policy must meet standards established by legislation, but considering the nature of the business.

Keywords: Fundamental rights; Privacy; Data protection; Privacy policy; Personal data

1. INTRODUÇÃO

O DEBATE sobre a privacidade de dados pessoais tem tomado proporções inimagináveis em todo o mundo, refletindo não apenas a ideia tradicional de defesa da esfera privada contra intromissões externas, mas reflete uma importante mudança de paradigma ao ser vista como um desdobramento do direito à privacidade.

Os desdobramentos de um direito à privacidade constituem reflexos advindos a partir da maneira como o homem cria seus valores. Esses valores, centrados na humanidade, rompem paradigmas já existentes gerando processos disruptivos a partir do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação. Desse modo, exige-se que essas tecnologias possam contribuir na promoção do desenvolvimento humano e, nesse contexto, surge a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Essa Lei irrompe considerando um modelo de economia digital que requer confiabilidade nos ambientes digitais, proteção da privacidade, segurança e ambiente jurídico regulatório que vise definir responsabilidades, riscos e sanções (Pinheiro, 2018; Vainzof, 2019). Com a LGPD surge uma verdadeira “corrida” para adequação de instituições públicas e privadas, e no âmbito desse processo de adequação destacam-se as políticas de privacidade visando garantir a privacidade de dados pessoais. Nesse contexto, pode-se questionar: Como implementar uma política de privacidade de dados considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

Diante disso, o objetivo deste trabalho consiste em analisar os principais elementos que devem ser contemplados na implementação de uma política de privacidade de dados considerando a LGPD. Para isso, abordam-se aspectos de política de privacidade, da LGPD e sobre elementos que devem ser considerados numa política de privacidade, observando-se a referida Lei.

2. OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo analisar os principais elementos que devem ser contemplados na implementação de uma política de privacidade de dados. Para isso, busca-se discorrer sobre políticas de privacidade de dados e suas características. Examinar os principais aspectos que caracterizam a privacidade e a proteção de dados pessoais no Brasil. Delinear os principais elementos de uma política de privacidade de dados para o atendimento da lei.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à metodologia, trata-se de uma abordagem qualitativa ao investigar um problema que não se pode quantificar. Neste sentido, Gil (2021, p. 67) afirma que a pesquisa qualitativa apresenta um enfoque interpretativista, em que o mundo e sociedade devem ser entendidos a partir da experiência vivida e dos complexos processos de interação social.

Quanto ao delineamento da pesquisa, pode ser bibliográfica e documental. Bibliográfica, segundo Marconi e Lakatos (2020, p. 33), por se tratar de um levantamento de referências já publicadas, composta de artigos científicos, livros, teses e dissertações. E, documental, pois segundo Aróstegui (2006, p. 508), a análise documental está inserida no processo geral da pesquisa científica considerando as fontes como campo geral da observação na qual se pode obter os dados.

Nesse contexto, para elaboração de uma Política de Privacidade, torna-se essencial o levantamento de Leis, Resoluções, Regulamentos, portarias, bem como políticas de gestão de outras instituições que lidam com dados pessoais considerando o tipo de atividade desempenhada. De mesma forma, visando aprofundar os conhecimentos sobre variados temas relacionados a Política de Privacidade de Dados Pessoais, tais como aplicação a LGPD à pesquisa, implementação da LGPD para órgãos públicos, o papel dos agentes de tratamento (controladores e operadores), política de privacidade versus aviso de privacidade, tornando-se necessário realizar levantamento da literatura sobre o tema.

4. RESULTADOS

Nos resultados apresenta discussões sobre política de privacidade, da LGPD e sobre elementos que devem ser observados numa política de privacidade, considerando-se a referida Lei.

4.1. Política de Privacidade de Dados

Ao tratar de política de privacidade, se faz necessário esclarecer alguns aspectos importantes, a saber, a observância da multisetorialidade, isto é, a política de privacidade deve observar a natureza do negócio a que ela é aplicada, considerando que deve ser aplicada com finalidade de proteger dados pessoais em diversos setores, tais como pesquisa, saúde, empresas, poder público, dentre outros, buscando atender suas respectivas peculiaridades; a Política de privacidade se distingue de aviso de privacidade, uma vez que nesta última além de utilizar recursos visuais e normalmente estão contidas na política de privacidade; apresenta informações e comunicações de forma facilitada, de modo que o usuário possa acessá-la facilmente; as organizações com política de privacidade formuladas ganham confiança de seus usuários.

Segundo Maldonado (2020, p. 174-175), a política de privacidade se trata de um documento interno referente às políticas da organização no que concerne à clareza quanto ao tratamento de dados pessoais, e se exterioriza por meio do aviso de privacidade, compreendendo este, como comunicação de forma efetiva quanto às peculiaridades do tratamento de dados pessoais, possibilitando a recusa do tratamento, baseada no consentimento, podendo utilizar-se de recursos visuais como, imagens e símbolos.

Pode-se dizer que a política de privacidade não constitui todo processo de adequação das organizações, uma vez que estas devem elaborar regras de governança que possam de forma geral, estabelecer além, de regulação em face do tratamento de dados pessoais, as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, normas de segurança, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme exposto na LGPD.

4.2. Privacidade e a Lei Geral de Proteção de Dados

Inicialmente, se faz necessário esclarecer que, conforme exposto em Sousa, Shintaku, Costa e Macedo (2021, p. 15) “[...] a ideia de privacidade a que a proteção de dados encontra-se vinculada perpassa por todo o processo

histórico desse direito humano fundamental.” E nesse processo, a privacidade assume uma noção vigorosamente dinâmica, em face das transformações advindas com as tecnologias da informação e comunicação.

Nesse contexto surge assim, uma nova perspectiva de privacidade, que considera segundo Rodotà (2008, p.92), que “[...] a privacidade pode ser definida mais precisamente, em uma primeira aproximação, como o direito de manter o controle sobre as próprias informações”. Com o desdobramento da privacidade, surge a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cujo objetivo está previsto em seu artigo 1º ao determinar que seu objetivo constitui “[...] a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018, online).

Segundo Sousa *et al.* (2021, p. 18), a LGPD está estruturada em dez capítulos, distribuídos em 65 artigos, tratando-se de aspectos como, princípios e fundamentos, dos requisitos para o tratamento de dados pessoais, os direitos dos titulares, tratamento pelo Poder Público, transferência internacional de dados, agentes de tratamento, segurança e boas práticas de governança, fiscalização, autoridade Nacional de Proteção de Dados. Os dados pessoais, considerados para a LGPD constituem “[...] informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, isto é, não atinge diretamente dados que não estejam diretamente relacionados à pessoa natural, e podem ser classificados em diretos, indiretos, pseudonimizados e anonimizados.

Quanto aos titulares dos dados pessoais, o artigo 5º, V, da LGPD, especifica que o titular dos dados pessoais corresponde a “[...] pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (BRASIL, 2018, *on-line*). Já em relação ao tratamento de dados, a LGPD especifica em seu art.5º, X, que constitui toda operação realizada com dados pessoais, e elenca vinte operações que são consideradas tratamento, que perpassa todo o ciclo de vida dos dados, desde sua coleta até eliminação ou arquivamento.

Nesse sentido, verifica-se a importância do registro de toda operação realizada durante o tratamento. Para Vainzof (2019, p. 116), torna-se imprescindível que os controladores realizem um mapeamento dos dados pessoais para que se possa avaliar e enquadramento do tratamento em uma das bases legais previstas no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, saber, consentimento, obrigação legal, política pública, pesquisa, execução de contrato, exercício de direitos, proteção à vida, saúde, legítimo interesse e proteção ao crédito.

O artigo 5º, também especifica quem são os controladores e operadores do tratamento de dados pessoais, em seus incisos VI e VII, considerando controlador “[...] pessoa natural ou jurídica, de direito público

ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”, e operador “[...] pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”.

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento de dados desde que a coleta e o seu tratamento deva ser realizado no território nacional; os dados sejam de titularidade de pessoas localizadas no Brasil; e que tenham por finalidade a oferta de produtos ou serviços no Brasil (BRASIL, 2018, *on-line*). Da mesma forma, a LGPD prevê em seu artigo 4º, as situações em que não pode ser aplicada, tais como, para fins pessoais, jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, segurança pública, defesa nacional, segurança do estado, dentre outros.

Também é importante destacar que os direitos dos titulares, por previsão do artigo 18 da LGPD, devem ser observados. Assim, consistindo na confirmação da existência de tratamento; no acesso a dados pessoais; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei. Diante disso, verificados os principais aspectos da LGPD, discorre-se na sequência sobre elementos relevantes a serem observados para a política de privacidade de dados.

4.3. Elementos relevantes para implementação da política de privacidade de dados

Deve-se observar o que se torna necessário para que uma política de privacidade possa atender a LGPD. Nesse contexto, essa proposta considera a construção da Política de Privacidade da Biblioteca Digital (Repositório Institucional) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, em parceria com o Ibict (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações.

Em primeiro plano deve-se ter em mente que cada organização lida com diversos tipos de dados, que varia de acordo com as atividades desempenhadas. Seguindo-se esse entendimento, podem ser utilizados dados públicos, sigilosos, sensíveis, de crianças e adolescentes, dados pessoais diretos, dentre outros. E, nesse contexto, deve-se observar desde o momento da idealização da política, as necessidades do usuário, centrando na existência de vários passos, que perpassam por todo processo de tratamento dos dados pessoais:

a) Consiste na identificação dos pontos de coleta de dados, para que se possa realizar o mapeamento dos mesmos, observando-se os tipos de dados existentes, se são dados pessoais, sensíveis, sigilosos, dentre outros.

O ciclo de vida dos dados pessoais, bem como se os dados coletados estão necessariamente ligados à finalidade de sua utilização.

b) A observância dos princípios previstos no artigo 6º da LGPD (BRASIL, 2019, online), quais sejam, finalidade, para que o tratamento atenda a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; adequação, ao permitir verificar a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular; necessidade, limitação ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; livre acesso, na garantia de consulta facilitada e gratuita aos titulares; qualidade dos dados, como garantia a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados; transparência, com informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento; segurança, na utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; prevenção, adoção de medidas na ocorrência de danos; não discriminação, no não tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e, responsabilização e prestação de contas, observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

c) Buscar garantir os direitos dos titulares conforme previsto no artigo 18 da LGPD (BRASIL, 2018, *on-line*). Permite-se aos titulares a confirmação de que seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e sobre o seu acesso aos próprios dados; a retificação de dados inexatos; a eliminação de dados ou apagamento do site; a limitação do tratamento opondo-se os titulares por motivos relacionados com a sua situação particular; o direito de portabilidade, que permite transmitir os dados pessoais a outros, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática; o direito de não ser submetido a decisões automatizadas, como definição de perfis; o direito à informação das entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; bem como o direito de obter informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e por fim, a revogação do consentimento, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

d) Deve-se escolher, conforme a natureza do negócio, a base legal para que haja o reconhecimento do tratamento, conforme previsão do artigo 7º (consentimento, obrigação legal, política pública, pesquisa, execução de contrato, exercício de direito, proteção à vida, saúde, legítimo interesse e proteção de crédito), art. 11 (dados sensíveis) e 23 (poder público) da LGPD.

e) Identificar os agentes de tratamento e as medidas de segurança técnicas e administrativas que serão adotadas, visando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, em atendimento ao artigo 46, §2º da LGPD.

f) Deve-se esclarecer na política de privacidade, se há adoção pelo ambiente digital, de coleta de dados de navegação (*cookies*). Em caso de adoção, deve-se especificar claramente quais são esses dados coletados, para ciência do usuário e sua concordância com essa coleta.

g) Por fim, deve conter na política de privacidade, a observância em relação a possíveis alterações, tendo em vista as modificações ocorridas na própria lei, assim como no caso de eventuais contradições pelo usuário, no tratamento de dados pessoais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise específica desenvolvida neste trabalho, pode-se dizer que foram atingidos os objetivos propostos, uma vez que foram apresentados, os principais aspectos que envolvem a política de privacidade de dados, apresentando assim, suas características e distinções em relação ao aviso de privacidade, e a necessidade de observar as peculiaridades de sua aplicação ao considerar o tipo de negócio a ser aplicada.

De mesmo modo, ao discorrer sobre privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabeleceu-se os reflexos advindos com o processo histórico do reconhecimento do direito à privacidade e sua adaptação à nova realidade, com o uso das tecnologias da informação e comunicação, reconhecendo sua definição atual como vinculada às necessidades e direitos sobre controle de seus dados pessoais.

E seguindo esse contexto, verifica-se o surgimento da proteção de dados pessoais como um desdobramento do direito à privacidade, uma vez que não tem, no Brasil, previsão constitucional. Mas, regulada pela LGPD, busca definir direitos e obrigações no tratamento de dados pessoais buscando garantir a proteção de direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

E por último, foram apresentados, com base na LGPD, os elementos que devem ser observados na implementação de uma política de privacidade, considerando a construção da Política de Privacidade da Biblioteca Digital (Repositório Institucional) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, em parceria com o Ibict (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações.

Com base nas características das atividades desenvolvidas, tornou-se possível considerar o mapeamento de dados que serão utilizados no

tratamento, atendimento aos princípios legais estabelecidos pela LGPD, garantia dos direitos dos titulares, base legal e finalidade para reconhecimento do tratamento, os agentes de tratamento, adoção pelo ambiente digital, de coleta de dados de navegação (*cookies*), e clareza quanto a possibilidades de alteração.

Nesse sentido, conclui-se que as políticas de privacidade de dados devem observar os padrões estabelecidos pela própria legislação, trazendo informações claras, objetivas e transparentes para os titulares de dados pessoais, bem como, considerar a natureza do negócio a ser aplicada, tendo em vista que são, a partir de informações sobre os tipos de dados coletados e os tipos de usuários desse negócio, que as políticas de privacidade de dados devem ser pensadas.

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Os autores informam que, com base nos critérios do sistema CRediT – Contribuidor Roles Taxonomy, as contribuições ocorreram de forma equitativa:

Rosilene Paiva Marinho de Sousa – Curadoria de dados, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Redação – rascunho original, Redação – revisão e edição.

Milton Shintaku - Curadoria de dados, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Redação – rascunho original, Redação – revisão e edição.

CONFLITOS DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesses.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE DADOS

Nenhum dado foi gerado durante o desenvolvimento deste estudo. 

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (2018). *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm
- GIL, A. C. (2021). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. (7. ed.) São Paulo: Atlas.
- MARCONI, M. A. & LAKATOS, E. M. (2020). *Metodologia do Trabalho Científico* (8 ed.). São Paulo: Atlas.

- MALDONADO, V. N. (2020). Aviso de Privacidade e Legal Design. In R. Opice Blum (org.). *Proteção de Dados: desafios e soluções na adequação à lei*. Rio de Janeiro: Forense.
- PINHEIRO, P. P. (2018). *Proteção de Dados Pessoais: comentários à lei nº 13.709/2018 – LGPD*. São Paulo: Saraiva.
- RODOTÀ, S. (2018). *A Vida na Sociedade da Vigilância: A privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar.
- COSTA, L. R., MACÊDO, D. J. D., SHINTAKU, M., & SOUSA, R. P. M. D. (2021). *Lei de Proteção de Dados Pessoais e o Open Journal Systems: política de gestão de dados pessoais em revistas científicas*. Brasil: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. DOI: 10.22477/9786589167280.
- VAINZOF, R. (2019). Lei 13.709, de 14 de agosto de 20218. In V. N Maldonado; & R. Opice Blum, *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada* (2. ed). São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

